



# Pampulha Iate Clube



## ESTATUTO SOCIAL - PAMPULHA IATE CLUBE

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - O PAMPULHA IATE CLUBE, neste Estatuto designado como **PIC** ou **CLUBE**, é uma associação recreativa e cultural fundada em 26 de janeiro de 1961, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, onde tem sede social na Rua Cláudio Manoel, 1185, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.140-100 e sede campestre na Rua Ilha Grande, 555, Jardim Atlântico, Belo Horizonte-MG, CEP 31.551-00, com foro nesta Comarca.

**Artigo 2º** - O PIC tem duração por tempo indeterminado e se rege por este Estatuto, pelos atos emanados pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - O PIC tem o objetivo social de:

1. Proporcionar e incentivar seus associados à prática de esportes competitivos e recreativos;
2. Promover atividades sociais, esportivas, cívicas, recreativas, culturais e artísticas, inclusive com locação e/ou cessão de espaços para terceiros;
3. Colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de interesse público;
4. Promover e estimular intercâmbio social, esportivo e cultural.
5. Explorar a atividade de bar e restaurante exclusivamente para atendimento aos seus associados.
6. Veicular anúncios e propagandas de terceiros em suas dependências, mídias e uniformes esportivos;

**Artigo 4º** - O PIC não se manifestará sobre matéria política e/ou religiosa.



# Pampulha Iate Clube



**Artigo 5º** - São símbolos do PIC o uniforme, o escudo, a bandeira, a flâmula e o emblema nas cores azul, amarela e branca.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 6º** - O quadro social é constituído das seguintes categorias de associados, sem haver distinção de nacionalidade, sexo, raça, orientação sexual, religião ou credo político:

1. Fundadores;
2. Beneméritos;
3. Proprietários;
4. Remidos;
5. Dependentes;
6. Individuais;
7. Temporários e/ou Cessionários.

**Artigo 7º** - São Fundadores, isentos do pagamento da taxa de manutenção, os proprietários adquirentes originais das cotas de nºs 0001 (um) a 0010 (dez), incluindo os respectivos cônjuges ou companheiros(as), enquanto essas cotas estiverem registradas em seus nomes.

**Artigo 8º** - Por proposta de no mínimo 30 (trinta) de seus membros, o Conselho Deliberativo poderá conferir a categoria de Benemérito a quem, associado ou não, tiver prestado relevantes serviços ao Clube.

**Artigo 9º** - São Proprietários os adquirentes de uma das quatro mil e quatrocentas cotas representativas da totalidade do patrimônio do Clube.



## Pampulha Iate Clube



**Artigo 10º** - Serão registrados na categoria de Remidos os sócios proprietários e respectivos cônjuges ou companheiros(as) que tiverem, qualquer um deles, mais de 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, contribuírem de forma ininterrupta por mais de 35 (trinta e cinco) anos com a taxa de manutenção.

**Parágrafo primeiro** - A remissão é atribuída em caráter vitalício aos cônjuges ou companheiros(as).

**Parágrafo segundo** - A partir do mês seguinte ao da concessão da remissão, o sócio Remido passará a contribuir com a taxa de manutenção mensal em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido da taxa de manutenção dos sócios proprietários.

**Parágrafo terceiro** - Para os sócios que adquiriram a condição de Remido até a data da realização da Assembleia Geral para aprovação do presente Estatuto, o custeio da taxa de manutenção estabelecida no parágrafo 2º deste artigo será facultativa, devendo esta opção ser comunicada à Secretaria do PIC, passando a ser devida a partir do mês seguinte ao da opção.

**Artigo 11º** - São Dependentes dos Sócios Proprietários e dos Sócios Remidos sem a necessidade do pagamento da taxa de manutenção:

1. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) no caso de união estável;
2. Os(As) filhos(as) e os(as) enteados(as) até completarem 28 (vinte e oito) anos de idade.
3. Os pais, desde que um deles tenha 70 (setenta) anos de idade completos ou que seja viúvo com qualquer idade;
4. Os sogros, desde que um deles tenha 70 (setenta) anos de idade completos ou que seja viúvo com qualquer idade;



## Pampulha Iate Clube



5. Os(As) filhos(as), enteados(as) ou dependentes incapazes, com qualquer idade, devidamente comprovada por termo de curatela.

**Parágrafo primeiro** - Após completarem 28 (vinte e oito) anos de idade poderão se manter na condição de dependentes mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção vigente para o Sócio Proprietário;

**Parágrafo segundo** - Os pais e sogros com menos de 70 (setenta) anos de idade e as irmãs solteiras de Sócios Proprietários, pagando 30% (trinta por cento) do valor da taxa de manutenção;

**Artigo 12º** - São Individuais os adquirentes para uso próprio e exclusivo de um dos 2.000 (dois mil) títulos do Clube, observadas as condições deste Estatuto, pagando 50% do valor da taxa de manutenção da cota familiar.

**Parágrafo Único** - São Individuais, Júnior, os menores de 21 (vinte e um) anos pagando 40% (quarenta por cento) da taxa de manutenção do título Individual;

**Artigo 13º** - São Temporários e/ou Cessionários os usuários admitidos provisoriamente como sócio do Clube, assegurando aos mesmos todos os direitos e deveres estatutários, exceto votar e ser votado, por não ter a cessão de uso caráter patrimonial.

**Parágrafo Único** - O direito de uso do Sócio Temporário e/ou Cessionário não poderá ser transferido ou alienado a terceiros, interrompendo-se a qualquer momento a critério exclusivo do PIC, hipótese na qual ficarão sem efeito as cessões concedidas, revertendo-se ao Clube o direito de uso integral e sem ônus das respectivas cotas sociais.



## Pampulha Iate Clube



**Artigo 14º** - As cotas e os títulos são escriturais, nominativos e indivisíveis, sendo que nenhum sócio poderá possuir mais de uma cota e, também, nenhum sócio poderá ser Pessoa Jurídica.

**Artigo 15º** - A simples aquisição de cota ou título individual não assegura o ingresso ao quadro social do PIC, ficando sujeita à aprovação da Comissão de Sindicância e da Diretoria.

**Artigo 16º** - As cotas e os títulos individuais garantem as obrigações contraídas pelos sócios com o Clube não podendo ser transferidos em caso de haver débito.

**Artigo 17º** - Será admitido no quadro social quem, cumulativamente:

1. Comprovar aquisição de Cota Familiar, Título Individual ou direito de uso de Título Individual ou Cota Familiar por cessão do Clube;
2. Gozar de bom conceito social e ter boa conduta.
3. Ter a sua proposta aprovada pela Diretoria, mediante parecer da Comissão de Sindicância.

**Artigo 18º** - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube através dos seus representantes legais.

### **CAPÍTULO III - RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 19º** - Constituem fontes de recursos financeiros do Clube, dentre outras:



## Pampulha Iate Clube



1. Taxas de manutenção, taxas de transferência de cotas, matrículas e mensalidades recreativas e/ou de outros serviços do Clube;
2. Receita de eventos, patrocínios e publicidades;
3. Locação de instalações e espaços;
4. Venda de cotas e títulos;
5. Exploração de bares e restaurantes destinados exclusivamente aos seus associados;
6. Contribuição para obras.
7. Doações de Órgãos Públicos, Pessoas Físicas ou Jurídicas.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros serão totalmente revertidos em prol do atendimento e em benefício dos fins sociais da entidade.

**Parágrafo Segundo** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Clube, no território nacional, vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades do Clube.

**Artigo 20º** - A taxa de manutenção e a contribuição para obras, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, são obrigações:

1. Dos Proprietários;
2. Dos Remidos, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor dos Proprietários, ressalvada a regra do §3º do artigo 9º;
3. Dos Individuais no mesmo percentual da contribuição ordinária dessa categoria;
4. Dos Temporários ou Cessionários no mesmo valor pago pelos Proprietários, observado se cota familiar ou título individual.



## Pampulha Iate Clube



**Artigo 21º** - A taxa de contribuição para obras só poderá ser instituída após aprovação do Conselho Deliberativo com base em proposta apresentada pela Diretoria que justifique a sua aplicação, devendo ser estabelecida a data de início e do fim da cobrança, bem como a prestação de contas ao final de cada obra aprovada.

**Artigo 22º** – Poderá ser excluído do quadro social o associado que estiver em débito com o Clube por 90 (noventa) dias ou mais, sendo a respectiva cota inadimplida revertida ao patrimônio do Clube.

**Parágrafo Único** - O sócio em débito com o PIC poderá ser impedido de frequentar as dependências do Clube e/ou de lançar novas despesas de consumo em cota, conforme norma da Diretoria.

**Artigo 23º** - Estará sujeito à taxa de transferência, em valor a ser estipulado pela Diretoria, o registro de cotas ou de títulos, exceto a aquisição feita diretamente do Clube, entre cônjuges, companheiros(as), ascendentes, descendentes, irmãos(ãs) e enteados(as) do associado alienante, por ato espontâneo ou sucessório, que se dará sem ônus.

**Parágrafo Único** - A transferência "causa mortis" depende da apresentação do formal de partilha ou de alvará judicial de transferência de bens, exceto se a cota for revertida ao Clube.

### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 24º** - São direitos dos associados:





## Pampulha Iate Clube



1. Frequentar as dependências do Clube, salvo na eventualidade de estarem as mesmas temporariamente requisitadas, cedidas ou locadas, atendidas as normas especiais estabelecidas em cada caso;
2. Integrar os poderes do Clube, no caso do sócio proprietário e seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), votar e ser votado, exceto o Individual e o Temporário e/ou Cessionário;
3. Obter desconto de 80% (oitenta por cento) da taxa de manutenção quando residir comprovadamente a mais de 300Km de distância de Belo Horizonte pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, enquanto permanecer nessa condição, podendo o titular e cada um dos dependentes frequentar o Clube nesse período até 2 (duas) vezes por ano independentemente do dia da semana e mês de utilização.

**Parágrafo Único** - O cônjuge ou companheiro(a) do sócio proprietário ou remido poderá integrar os poderes do Clube, quer seja nos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou na Diretoria, limitado a um único representante por quota.

**Artigo 25º** - São deveres dos associados e sua violação implica em infração disciplinar:

1. Cumprir o Estatuto, as Resoluções do Conselho Deliberativo, as Normas da Diretoria e as decisões de seus prepostos;
2. Efetuar em dia os pagamentos de taxas de manutenção, mensalidades, despesas e consumos próprios e de seus dependentes, assim como a taxa de obras quando instituídas, observadas as normas deste Estatuto;
3. Comportar-se de acordo com os princípios da legalidade, dos bons costumes e da boa educação;





## Pampulha Iate Clube



4. Apresentar, sempre que exigido, documento que comprove sua condição de associado;
5. Comunicar por escrito, a mudança de seu endereço de cadastro, do seu estado civil e de seus dependentes, sob pena de reputar válidos e verídicos para todos os fins os dados cadastrais originais;
6. Abster-se da prática de atos de comércio no recinto do Clube;
7. Tratar com dignidade e respeito os associados e empregados;
8. Responsabilizar-se pelos atos de seus convidados no interior do Clube e indenizar os prejuízos causados por si, por seus dependentes e/ou por seus convidados;
9. Abster-se de prestar informações inverídicas sobre associados, Clube, Diretoria e Conselhos.
10. Não participar ou praticar atos políticos ou religiosos nas dependências do Clube.

### **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Artigo 26º** - Aquele que infringir disposições do Estatuto, Normas e Resoluções da Diretoria e seus prepostos estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais perdas e danos incorridas:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Multa;
4. Indenização
5. Suspensão;
6. Exclusão.



## Pampulha Iate Clube



**Parágrafo Primeiro** - A penalidade será imposta pela Diretoria diante da gravidade da infração, após análise do processo disciplinar, instruído com o parecer emitido pela Comissão Disciplinar;

**Parágrafo Segundo** - A indenização será exigida quando a falta resultar em dano material para o Clube e corresponderá ao valor da reparação.

**Parágrafo Terceiro** - A pena de suspensão não isentará o associado durante o cumprimento da penalidade aplicada do pagamento da taxa de manutenção, de outras taxas, nem da contribuição para obras aprovada.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de uma penalidade não impedirá que outras sejam impostas.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade é individual não sendo extensiva aos demais membros vinculados à cota.

**Artigo 27º** - As informações sobre infrações disciplinares serão encaminhadas pela Diretoria à Comissão Disciplinar.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Disciplinar notificará por escrito ao associado a respeito da infração a ele atribuída concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

**Parágrafo Segundo** - Com base nas informações, defesas e provas, a Comissão Disciplinar emitirá parecer à Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Da penalidade imposta pela Diretoria cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Parágrafo Quarto** – Quando o prazo de suspensão for por tempo superior a um ano, caberá recurso, no prazo 10 (dez) dias úteis para o Presidente do Conselho Deliberativo que decidirá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de interposição do recurso, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Quinto** - Se a infração for cometida por dependente da cota menor de 18 (dezoito) anos, o processo disciplinar deverá transcorrer contra o associado titular. Sendo o infrator dependente da cota maior de 18 (dezoito) anos, o processo disciplinar deverá transcorrer contra seu nome, devendo todo e qualquer ato do processo ser comunicado ao associado titular. Havendo prejuízo material para o Clube o associado titular responderá pessoalmente pelo processo disciplinar em qualquer das hipóteses acima.

**Parágrafo Sexto** – Constitui ônus exclusivo do sócio a manutenção do seu cadastro atualizado junto ao PIC para o recebimento das comunicações originadas dos processos disciplinares, sendo presumido o recebimento das notificações enviadas para o endereço de cadastro para o exercício da ampla defesa pelo associado.

## **CAPÍTULO VI - DOS PODERES DO CLUBE**

**Artigo 28º** - Órgãos de deliberação:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Deliberativo.

**Artigo 29º** - Órgão de administração:

1. Diretoria.



**Artigo 30º** - Órgãos de consulta e de Fiscalização:

1. Conselho Consultivo e de Desenvolvimento;
2. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 31º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos sócios titulares de cota ou respectivo cônjuge ou companheiro(a), Fundadores, Proprietários e Remidos, civilmente capazes.

**Parágrafo primeiro** - O associado poderá votar por procuração, com poderes específicos para tal finalidade e firma conferida pela Secretaria do Clube, outorgada por outro associado da mesma categoria, não podendo o procurador representar mais de 5 (cinco) outorgantes.

**Parágrafo segundo** - As procurações deverão ser entregues à Secretaria do Clube até as 18:00h (dezoito horas) do quinto dia útil que anteceder à Assembleia Geral, tendo validade apenas para o evento a que se referir, perdendo sua eficácia logo após o encerramento do mesmo.

**Artigo 32º** - A Assembleia Geral realizar-se-á por convocação da Diretoria:

- 1 No primeiro semestre, para:
  - a) Julgar anualmente a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
  - b) Bialmente, para eleição da Diretoria do Clube, do Conselho Fiscal e parte do Conselho Deliberativo e;
- 2 No segundo semestre, para analisar o Orçamento apresentado pela Diretoria para o exercício seguinte.



## Pampulha Iate Clube



3 A qualquer tempo, por requerimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, 500 (quinhentos) associados titulares de cota patrimonial ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

**Artigo 33º** - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente em exercício que formalizará a composição da mesa para o início dos trabalhos.

**Artigo 34º** - À Assembleia Geral também competirá:

1. Eleger bienalmente em votação secreta:

a) A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos;

b) 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 6 (seis) anos;

c) 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos.

2. Decidir sobre:

a) Alteração do Estatuto;

b) Fusão ou Dissolução;

c) O aumento ou redução de cotas ou títulos associativos.

**Artigo 35º** - O edital de convocação para a Assembleia Geral será afixado nos quadros de avisos do Clube e publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em caso de convocação para eleição dos cargos da entidade, o Clube publicará em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade de Belo Horizonte, por no mínimo, 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização das eleições, no qual constará: data, horário, local e pauta do dia.



## Pampulha Iate Clube



**Parágrafo Primeiro** - A votação para a Diretoria, para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será por chapa, contendo os nomes dos candidatos que não podem figurar em outra chapa eletiva.

**Parágrafo Segundo** - Para completar a Diretoria durante a gestão já iniciada, em caso de vacância do cargo ou para atender uma necessidade específica, será prerrogativa do Presidente do Clube designar um ou mais membros sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Cada chapa contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, será registrada na Secretaria do Clube até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para eleição, mediante requerimento de pelo menos 500 (quinhentos) associados com direito a voto, ou de 40 (quarenta) membros do Conselho Deliberativo, podendo cada associado ou Conselheiro manifestar-se por uma só chapa.

**Parágrafo Quarto** - Poderão ser candidatos os Fundadores, Remidos Proprietários, respectivos cônjuges e companheiros(as), associados há mais de 5 (cinco) anos e maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 24.

**Parágrafo Quinto** - Em cada eleição haverá a substituição de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo cujos mandatos se expiraram, sem prejuízo do direito de reeleição dos membros remanescentes.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito de registro cada chapa deverá ser acompanhada de autorização de seus integrantes.



## Pampulha Iate Clube



**Parágrafo Sétimo** - A chapa registrada será divulgada mediante afixação nos quadros de avisos do Clube. O prazo para a impugnação de chapa ou de nome é de 5 (cinco) dias após o fim do prazo de registro sendo dirigida à Diretoria que julgará, em até 5 (cinco dias), e poderá haver a substituição do nome impugnado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

**Parágrafo Oitavo** - Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos ou, em caso de empate, aquela cujo candidato a Presidente for o associado mais antigo.

**Parágrafo Nono** - O resultado da apuração será encaminhado ao Presidente da Assembleia Geral, que o proclamará e mandará lavrar a respectiva ata.

### **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 36º** - O Conselho Deliberativo é constituído por:

1. Membros Natos;
2. 60 (sessenta) membros eleitos;
3. Ex-Membros da Diretoria anterior, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - São Conselheiros Natos os Ex-Presidentes do Clube e os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que tenham exercido esses cargos em caráter efetivo e os associados que tenham exercido mandato no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contando-se em dobro o tempo de exercício na Diretoria na função de Vice Presidente.

**Artigo 37º** - Ao Conselho Deliberativo compete:





## Pampulha Iate Clube



1. Eleger seu Presidente e o Vice-Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo ao Presidente a escolha do(a) Secretário(a) nas reuniões;
2. Decidir sobre:
  - a) Orçamento anual;
  - b) Taxa de manutenção;
  - c) Contribuição mensal de obras;
  - d) Recursos contra atos da Diretoria;
  - e) Aplicação de penalidades a seus membros, aos da Diretoria e aos do Conselho Fiscal;
  - f) Alienação ou oneração de bens imóveis;
  - g) Casos omissos no Estatuto.
3. Manifestar-se sobre:
  - a) Alterações do Estatuto;
  - b) Prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

**Artigo 38º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente:

1. No primeiro semestre:
  - a) Anualmente para se manifestar sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
  - b) Bialmente para dar posse aos Conselheiros, eleger seu Presidente e o Vice-Presidente, e dar posse a Diretoria;
- 2) No segundo semestre:
  - a) Anualmente para deliberar sobre o orçamento do ano seguinte;
- 3) A qualquer tempo por convocação extraordinária para deliberar sobre as demais matérias de sua competência.

**Artigo 39º** - A convocação para reunião do Conselho Deliberativo far-se-á por edital afixado nos quadros de avisos do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.



## Pampulha Iate Clube



**Parágrafo Único** - Do edital deverá constar a pauta, o local, a data e o horário da reunião, tanto em primeira como em segunda convocação.

**Artigo 40º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário inicial estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - Das reuniões participam seus membros, os da Diretoria e os do Conselho Fiscal, estes se convocados.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselheiro não terá direito a voto em matéria de seu interesse podendo, entretanto, participar da respectiva discussão.

**Parágrafo Quarto** - O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, poderá perder o seu mandato.

### **CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA**

**Artigo 41º** - O Clube é administrado por uma Diretoria composta de até 12 (doze) membros, sendo um Presidente e demais Vice-Presidentes, cabendo exclusivamente ao Presidente designar as funções de cada um dos Vice-Presidentes, de acordo com as necessidades do Clube e da sua Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A Presidência do Clube deverá ser ocupada por sócio Proprietário, Remido, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), desde tenham exercido o cargo de Vice-Presidente por no mínimo 3 (três) mandatos ou o de Conselheiro por tempo não inferior a 12 (doze) anos.



## Pampulha Iate Clube



**Parágrafo Segundo** - A Vice-Presidência deverá ser ocupada por sócio Proprietário, Remido, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), há mais de 5 (cinco) anos como sócio proprietário do Clube.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, se candidatar novamente para o mesmo cargo em mandato não sucessivo à sua segunda eleição.

**Parágrafo Quarto** - O Presidente poderá nomear Diretores Adjuntos para auxiliarem os Vice-Presidentes ou para assuntos que julgar necessário, não tendo estes votos de decisão na Diretoria, mas poderão participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente.

**Parágrafo Quinto** - Fica garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso a Diretoria não possua nenhum membro que seja atleta, o Presidente nomeará um atleta para cuidar dos assuntos diretamente esportivos junto a Diretoria.

**Parágrafo Sexto** - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente na eleição que suceder seu mandato para o cargo de Presidente.

**Artigo 42º** - Além de praticar todos os atos de administração necessários ao funcionamento do Clube, à Diretoria compete:

1. Baixar Normas e Resoluções;
2. Fazer cumprir as disposições do Estatuto, Normas e Resoluções;
3. Nomear os membros da Comissão Disciplinar e da Comissão de Sindicância;
4. Decidir sobre admissão e suspensão de associados;





5. Nomear representante junto às entidades a que estiver filiado;
6. Resolver os casos omissos;
7. Propor ao Conselho Deliberativo alteração do Estatuto;
8. Autorizar a execução de obras e serviços previstos no orçamento;
9. Fixar preço da cota, título, transferência, aluguel, mensalidade, convite e demais serviços do Clube;
10. Reduzir estrutura operacional por meio de terceirização e/ou concessão;
11. Nomear, contratar, suspender, demitir empregados e fixar seus salários;
12. Alienar e gravar bens imóveis, com aprovação do Conselho Deliberativo;
13. Firmar convênios e promover intercâmbio com outras entidades, observada reciprocidade;
14. Elaborar o orçamento anual para exame do Conselho Consultivo e de Desenvolvimento e decisão do Conselho Deliberativo;
15. Vender ou doar para sociedade beneficentes bens móveis e objetos inservíveis;
16. Convocar o Conselho Deliberativo.
17. Convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 43º** - A Diretoria reunir-se-á com seus Diretores pelo menos uma vez por quinzena, deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 44º** - Ao Presidente compete:

1. Representar o Clube, ativa e passivamente no âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador;
2. Presidir as reuniões da Diretoria;
3. Atribuir funções aos Vice-Presidentes;
4. Designar representantes para atos a que o Clube deva comparecer;



5. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, no decorrer do primeiro semestre, a prestação de contas e o balanço do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
6. Decidir os casos urgentes dando conhecimento à Diretoria e/ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, exercerá o cargo o Vice-Presidente por ele indicado ou escolhido pela Diretoria ou, em ultimo caso, o Vice-Presidente com mais tempo de associação.

## **CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO E DE DESENVOLVIMENTO**

**Artigo 45º** - O Conselho Consultivo e de Desenvolvimento é constituído pelo Presidente do Clube e pelos Ex-Presidentes que tenham exercido o cargo em caráter efetivo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo e de Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente quando convocado por um de seus membros, sob coordenação do Presidente do Clube, para manifestar-se com registro em ata sobre assuntos relevantes, dentre eles:

1. Projetos de Investimentos;
2. Proposta Orçamentária;
3. Candidatos à Diretoria, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
4. Alteração do Estatuto;
5. Alienação de Patrimônio.



## **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 46º** - O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) sócios Proprietários, Remidos, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), desde que há mais de 5 (cinco) anos como sócio do Clube sendo formado, de preferência, por bacharel em Direito, Contabilista, Ciências Econômicas ou Administrativas, sendo garantido:

1. a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de votos na Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 32, "b" do Estatuto;
2. exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
3. a vedação de composição do conselho fiscal por membros de cargos de direção.

**Parágrafo Único** - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulamentado por regimento interno por ele editado.

**Artigo 47º** - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Examinar as Demonstrações Financeiras da entidade, emitindo parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade, comunicando o resultado à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
2. Eleger entre seus membros, um presidente do Conselho Fiscal para condução dos trabalhos.



## **CAPÍTULO XII - DAS COMISSÕES**

**Artigo 48º** - A Comissão Disciplinar é constituída de 5 (cinco) membros, sócios Proprietários, Remidos, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), desde que há mais de 5 (cinco) anos como sócio do Clube sendo, de preferência, um bacharel em Direito, com atribuições de examinar e emitir parecer sobre infrações cometidas por associados.

**Artigo 49º** - A Comissão de Sindicância será constituída de 5 (cinco) membros, sócios Proprietários, Remidos, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), desde que há mais de 5 (cinco) anos como sócios do Clube, com atribuição de examinar propostas para admissão de associados, emitindo parecer.

**Parágrafo Único** - O conhecimento dos pareceres e informações da Comissão de Sindicância será reservado a seus membros e à Diretoria.

**Artigo 50º** - As regras de funcionamento das Comissões deverão ser estabelecidas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO XIII - DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Artigo 51º** - Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, a entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:





## Pampulha Iate Clube



1. Cópia do Estatuto Social do Clube atualizado;
2. Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
3. Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
4. Relatórios de gestão e de execução orçamentária dos recursos recebidos, atualizados periodicamente;
5. Balanços financeiros publicados anualmente através da rede mundial de computadores; e
6. Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

**Artigo 52º** - O Clube garante acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas dos recursos públicos recebidos, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade sobre esses valores, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do Clube.

**Parágrafo Primeiro** - O associado que pretender o acesso a documentos e informações complementares, além daquelas disponíveis no sítio eletrônico da entidade, deverá apresentar sua solicitação por escrito à secretaria do Clube que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

1. Nome do requerente;
2. Cópia de documento de identificação;
3. Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.



## Pampulha Iate Clube



**Parágrafo Terceiro** - As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, podendo, de acordo com a complexidade das informações solicitadas, ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, por decisão fundamentada da Diretoria e comunicada ao associado solicitante.

**Parágrafo Quarto** - Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Clube deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

**Parágrafo Quinto** - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

**Artigo 53º** - Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as gerências do Clube, a entidade contará com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da Diretoria podendo o Clube, se achar conveniente, se valer de serviços terceirizados de ouvidoria, visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

**Artigo 54º** - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.



**Artigo 55º** - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal, contendo as seguintes informações:

1. Qualificação do manifestante;
2. Endereço completo;
3. Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
4. Informações sobre o fato e sua autoria;
5. Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
6. Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

## **CAPÍTULO XIV -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 56º** - A prestação de contas observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal;
5. A manutenção de escrituração completa em livros próprios.



**Parágrafo Único** - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a prestação de contas e os documentos referentes à gestão da entidade.

## **CAPÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

**Artigo 57º** - A Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre a dissolução do Clube, decidirá na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio líquido apurado será partilhado na forma da lei civil.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 58º** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e de Desenvolvimento, da Diretoria e seus Adjuntos, do Conselho Fiscal e das Comissões não são remunerados.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de qualquer deles ou de entidades da qual participem para a prestação de serviço remunerado implica automaticamente em sua licença.

**Parágrafo Segundo** - É vedado aos membros da Diretoria, aos Adjuntos e aos empregados participarem de contratos de obras, de venda de serviços e de outros produtos para o Clube.



# Pampulha Iate Clube



**Artigo 59º** – São Fundadores os senhores: Gilberto de Andrade Faria, Mucio Athayde, José Olympio de Castro Filho, Mário Werneck de Alencar Lima, Darcy Bessone de Oliveira Andrade, Carlos Vaz de Melo Megale, Aloysio de Andrade Faria, Walter Monteiro Boechat, Frederico Chateaubriand e Murilo Giannetti.

**Parágrafo Único** – São agraciados como Beneméritos os ex-Presidentes: os senhores José Cabral, Sandoval Soares de Azevedo Filho, Paulo Mafra e o ex-prefeito de Belo Horizonte Oswaldo Pierucetti.

**Artigo 60º** - Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação, realizada na Assembleia Geral Ordinária de 12 de janeiro de 2020 convocada para essa finalidade.

Belo Horizonte-MG, 12 de janeiro de 2020.

Wilson Alvarenga de Oliveira Filho  
Presidente do Pampulha Iate Clube

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**PAMPULHA IATE CLUBE**

**AVERBADO(A)** sob o nº 433, no registro 54000, no Livro A, em 11/03/2020

Belo Horizonte, 11/03/2020

Emol (6406-3) R\$ 103.73 TFJ R\$ 37.35 Rec R\$ 6.22 Iss: 5.19 - Total R\$ 152.53  
Emol (8101-8) R\$ 166.86 TFJ R\$ 65.35 Rec R\$ 9.99 Iss: 8.37 - Total R\$ 240.67

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivão Substituto  
Escriventes: ( ) Elói Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Shackauskas Dias De Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DMY47646**  
Cod. Seg: **4103.2123.1404.7222**

Quantidade de Atos Praticados **00028**

Atos(s) Praticado(s) por **Wellerson Gonçalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 285.89 TFJ: R\$ 92.74 Total R\$ 379.54 ISS: R\$ 13.56

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**PAMPULHA IATE CLUBE**

**AVERBAÇÃO** nº 433, no registro 54000, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/03/2020

Emol (6601-9) R\$ 17.02 TFJ R\$ 6.22 Rec R\$ 1.02 Iss: 0.85 - Total R\$ 24.11

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivão Substituto  
Escriventes: ( ) Elói Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Shackauskas Dias De Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DMY47674**  
Cod. Seg: **2782.4850.6776.9686**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por **Wellerson Gonçalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>